DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11568/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9681/2013/001
PROTOCOLO	: 1945610
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO – REFIS – QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de recurso ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal à época Adão Unírio Rolim, em face da Decisão Singular DSG - G.JD - 2984/2018, lançada aos autos TC/9681/2013, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 23), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei nº 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao seu direito de discutir o crédito.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável, (peça 14).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I. ARQUIVAR o presente recurso ordinário, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

III. Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário (TC/9681/2013).

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS